



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2020

Data: 06/01/20

SÚMULA: Revoga leis de doação para reversão, afetação e reincorporação ao patrimônio público de parte de imóveis doados e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº
45/2020.
C. Procópio, 06 de Janeiro de 2020.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Complementares Municipais 155/11, de 27/04/11 e 159/11 de 01/07/11, que dispõem sobre a doação de áreas de terras à COHAPAR – Companhia Habitacional do Paraná.

Art. 2º - Ficam afetadas como bem público e reincorporadas ao Patrimônio Público as áreas urbanas, parte dos imóveis doados pelo Município de Cornélio Procópio através das Leis mencionadas no artigo anterior, com as seguintes descrições, divisas e confrontações:

ÁREA 01

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 7.615

- CONJUNTO HABITACIONAL DISTRITO DE CONGONHAS (ÁREA 01)

MUNICÍPIO – CORNÉLIO PROCÓPIO / DISTRITO DE CONGONHAS

UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 2,5304 ha OU SEJA 25.304,00 m²

Perímetro (m): 639.56



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Hugo Ernesto Walter, segue com o azimute 55°04'56,37" e distância de 180,26m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional - Fase 01 - Rua Projetada, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 145°16'56,37" - 133,58m, até o marco M03; 235°17'57,36" - 191,04m, até o marco M04; daí, confrontando com Rua Jacarezinho, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 324°49'56,37" - 96,44m, até o marco M05; 342°50'56,37" - 38,24m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 02

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 13.283 - CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 01)
MUNICÍPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ
ÁREA TOTAL: 9,4396 ha OU SEJA 94.396,00 m²
Perímetro (m): 2257.94

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Associação Pró Moradia de Cornélio Procópio, segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 222,94m, até o marco M02; daí, confrontando com Conjunto Habitacional Martha Dequech - 1ª Fase, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 59°37'30,87" - 48,59m, até o marco M03; 158°33'29,24" - 17,00m, até o marco M04; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M05; 338°33'29,24" - 22,66m, até o marco M06; 59°37'30,87" - 12,15m, até o marco M07; 158°33'29,24" - 20,39m, até o marco M08; 68°33'29,24" - 36,00m, até o marco M09; 338°33'29,24" - 25,28m, até o marco M10; 92°37'53,94" - 54,32m, até o marco M11; 116°55'54,38" - 82,72m, até o marco M12; 239°37'30,87" - 9,89m, até o marco M13; 149°37'30,87" - 20,28m, até o marco M14; 149°37'30,87" - 11,04m, até o marco M15; 59°37'30,87" - 24,50m, até o marco M16; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M17; 116°55'54,38" - 73,62m, até o marco M18; 239°37'30,87" - 10,08m, até o marco M19; 149°37'30,87" - 18,25m, até o marco M20; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M21; 149°37'30,87" - 18,27m, até o marco M22; 59°37'30,87" - 18,03m, até o marco M23; 358°16'42,62" - 5,27m, até o marco M24; 116°55'54,38" - 19,75m, até o marco M25; 239°37'30,87" - 11,22m, até o marco M26; 149°37'30,87" - 18,20m, até o marco M27; 239°39'38,52" - 92,00m, até o marco M28; 149°37'30,87" - 18,06m, até o marco M29; 239°37'30,87" - 29,58m, até o marco M30; 329°37'30,87" - 18,10m, até o marco M31; 239°37'30,87" - 40,00m, até o marco M32; 149°37'30,87" - 18,10m, até o marco M33; 149°32'03,50" - 12,09m, até o marco M34; 59°44'02,76" - 4,55m, até o marco M35; 149°37'30,87" - 36,20m, até o marco M36; 59°06'16,95" - 11,01m, até o marco M37; 149°37'30,87" - 43,10m, até o marco M38; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M39; 149°37'30,87" - 18,00m, até o marco M40; 59°37'30,87" - 10,00m, até o marco M41; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M42; 59°37'30,87" - 2,00m, até o marco M43; 149°37'30,87" - 12,00m, até o marco M44; 59°37'30,87" - 20,00m, até o marco M45; 59°37'30,87" - 60,00m, até o marco M46; 149°37'30,87" - 7,00m, até o marco M47; 59°37'30,87" - 18,00m, até o marco M48; 149°37'30,87" - 20,00m, até o marco M49; 59°37'30,87" - 30,00m, até o marco M50; 149°37'30,87" - 4,00m, até o marco M51; 59°37'30,87" - 18,75m, até o marco M52; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M53; 59°37'30,87" - 30,75m, até o marco M54; 149°37'30,87" - 9,00m, até o marco M55; 59°37'30,87" - 49,50m, até o marco M56; 149°37'30,87" - 10,00m, até o marco M57; 59°41'36,46" - 36,00m, até o marco M58; 149°37'30,87" - 39,53m, até o marco M59; daí, confrontando com Faixa de Domínio da Ferrovia (A.L.L.), segue com os seguintes azimutes e distâncias: 256°39'55,77" - 0,63m, até o marco M60; 258°45'46,70" - 4,43m, até o marco M61; 256°59'15,55" - 3,40m, até o marco M62; 256°48'58,66" -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

4,55m, até o marco M63; 255°57'27,26" - 4,68m, até o marco M64; 255°25'54,42" - 7,43m, até o marco M65; 253°32'52,24" - 3,25m, até o marco M66; 254°17'37,17" - 7,42m, até o marco M67; 251°19'04,33" - 2,84m, até o marco M68; 253°04'19,99" - 4,45m, até o marco M69; 251°14'38,96" - 4,93m, até o marco M70; 251°36'41,47" - 4,23m, até o marco M71; 250°14'30,63" - 5,46m, até o marco M72; 249°34'06,59" - 6,09m, até o marco M73; 249°12'27,12" - 4,12m, até o marco M74; 249°29'05,70" - 4,30m, até o marco M75; 246°23'47,44" - 5,65m, até o marco M76; 249°25'00,56" - 3,32m, até o marco M77; 246°29'13,63" - 4,14m, até o marco M78; 247°05'02,88" - 3,65m, até o marco M79; 243°54'49,00" - 4,50m, até o marco M80; 246°27'00,17" - 5,12m, até o marco M81; 244°53'19,12" - 7,04m, até o marco M82; 242°31'03,70" - 4,25m, até o marco M83; 244°57'13,95" - 6,27m, até o marco M84; 243°27'54,48" - 7,66m, até o marco M85; 244°48'14,97" - 9,34m, até o marco M86; 243°24'13,04" - 8,95m, até o marco M87; 242°52'15,60" - 7,78m, até o marco M88; 244°21'28,87" - 4,09m, até o marco M89; 243°59'13,48" - 6,23m, até o marco M90; 242°52'50,69" - 4,88m, até o marco M91; 243°45'34,47" - 4,17m, até o marco M92; 243°53'15,82" - 4,85m, até o marco M93; 244°20'51,50" - 4,93m, até o marco M94; 243°47'37,00" - 5,31m, até o marco M95; 242°34'05,79" - 3,64m, até o marco M96; 243°58'07,37" - 4,78m, até o marco M97; 243°48'33,09" - 4,89m, até o marco M98; 244°48'33,05" - 6,78m, até o marco M99; 244°01'08,68" - 4,70m, até o marco M100; 246°48'26,50" - 4,13m, até o marco M101; 246°16'17,05" - 3,97m, até o marco M102; 248°16'31,93" - 10,88m, até o marco M103; 250°51'45,87" - 4,60m, até o marco M104; 251°40'12,76" - 5,04m, até o marco M105; 255°07'59,39" - 4,48m, até o marco M106; 256°16'22,01" - 6,54m, até o marco M107; 258°24'01,30" - 6,39m, até o marco M108; 260°29'40,09" - 3,72m, até o marco M109; 263°19'29,40" - 4,05m, até o marco M110; 262°42'24,36" - 3,75m, até o marco M111; 267°08'04,53" - 3,26m, até o marco M112; 266°53'10,82" - 3,88m, até o marco M113; 270°20'09,18" - 3,43m, até o marco M114; 273°15'42,08" - 5,13m, até o marco M115; 273°41'05,06" - 6,25m, até o marco M116; 276°23'15,02" - 4,91m, até o marco M117; 278°03'12,86" - 4,64m, até o marco M118; 279°46'44,41" - 4,61m, até o marco M119; 282°08'23,48" - 4,56m, até o marco M120; 282°56'28,44" - 4,71m, até o marco M121; 284°15'18,96" - 4,03m, até o marco M122; 285°36'00,28" - 6,03m, até o marco M123; 286°43'47,99" - 8,80m, até o marco M124; 289°58'01,51" - 6,11m, até o marco M125; 289°02'09,71" - 6,87m, até o marco M126; 286°47'50,20" - 5,67m, até o marco M127; 289°09'49,97" - 11,65m, até o marco M128; 283°22'39,07" - 4,04m, até o marco M129; 288°44'03,02" - 4,08m, até o marco M130; 287°51'22,28" - 5,70m, até o marco M131; 286°03'40,63" - 4,92m, até o marco M132; 282°09'17,29" - 6,17m, até o marco M133; 286°18'28,57" - 7,85m, até o marco M134; 281°04'50,18" - 6,60m, até o marco M135; 279°50'46,37" - 6,39m, até o marco M136; 277°43'19,37" - 4,85m, até o marco M137; 276°07'58,71" - 7,47m, até o marco M138; 273°08'16,52" - 1,68m, até o marco M139; daí, confrontando com Reserva Legal da Matrícula 13.283, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 34°31'30,50" - 24,76m, até o marco M140; 280°20'47,74" - 188,66m, até o marco M141; 42°56'08,56" - 22,51m, até chegar ao marco M01, marco inicial da descrição deste perímetro.

ÁREA 03

PROPRIETÁRIO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR

IMÓVEL: PARTE DA MATRÍCULA 13.283 - CONJUNTO HABITACIONAL MARTHA DEQUECH (ÁREA 02)

MUNICÍPIO - CORNÉLIO PROCÓPIO UF: - PARANÁ

ÁREA TOTAL: 2,1502 há OU SEJA 21.502,00 m²

Perímetro (m): 597.87

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M01; daí, confrontando com Rua Projetada "F", segue com o azimute 206°55'54,38" e distância de 166,89m, até o marco M02; daí, confrontando com Rua Projetada "N", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 296°55'54,38" - 36,00m, até o marco M03;



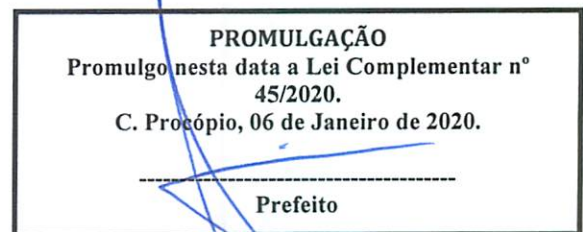
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

296°55'54,38" - 12,00m, até o marco **M04**; 296°55'54,38" - 20,61m, até o marco **M05**; 291°25'34,07" - 15,54m, até o marco **M06**; 281°42'04,77" - 11,92m, até o marco **M07**; 272°23'43,79" - 14,36m, até o marco **M08**; 262°05'59,87" - 14,71m, até o marco **M09**; daí, confrontando com Rua Projetada "K", segue com o azimute 338°33'29,24" e distância de 14,53m, até o marco **M10**; daí, confrontando com Rua Projetada "I", segue com o azimute 26°55'54,38" e distância de 158,31m, até o marco **M11**; daí, confrontando com Rua Projetada "A", segue com os seguintes azimutes e distâncias: 104°08'34,49" - 30,69m, até o marco **M12**; 106°29'05,06" - 16,14m, até o marco **M13**; 111°22'36,53" - 36,77m, até o marco **M14**; 111°22'36,53" - 12,06m, até o marco **M15**; 111°36'25,17" - 37,34m, até chegar ao marco **M01**, marco inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Chefe do Poder Público Municipal fica autorizado a providenciar as devidas averbações junto ao Cartório de Registro de Imóveis a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito, 06 de Janeiro de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município